




**LEI Nº 238 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, do **incentivo financeiro adicional**, repassado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Primavera e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA** - Estado de Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinadas com o §5º, do art. 198 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), os recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tudo conforme artigo 9-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Portaria GM/MS nº 3.317/2020 e alterações posteriores.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no ultimo trimestre de cada ano, equivalente ao mesmo valor do piso salarial da categoria, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

 Art. 3º - O valor indicado no artigo 2º será repassado integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Parágrafo Primeiro - O pagamento ocorrerá no mês de dezembro, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.







Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2023.

*Dayse Juliana dos Santos*

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**

**Prefeita**

